

ANEXO I - DIRETRIZES E NORMAS PARA ESTÁGIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 – O estágio em Administração na Faculdade de Apucarana – FAP, conforme Projeto Pedagógico de Curso é obrigatório, supervisionado e não remunerado;

Artigo 2 – A duração do Estágio terá duração não excedente a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 3 – O estágio se caracteriza pela elaboração de Relatório Técnico que compreende uma análise mercadológica seguida da aplicação de um diagnóstico empresarial, assim como a elaboração de plano de ação para criação e desenvolvimento de produtos, serviços e processos empresariais para empresas públicas, privadas e do terceiro setor.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 4 – Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I – zelar pelo cumprimento das presentes normas deste regulamento;
- II – elaborar e fazer divulgar o calendário de atividades relativas ao estágio;
- III – coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras em conjunto com os professores orientadores;
- IV – elaborar formulários necessários à inscrição dos alunos, bem como os necessários ao controle da evolução do processo de orientação;

V – supervisionar as atividades relacionadas ao Estágio, acompanhando e orientando o trabalho dos professores orientadores, atendendo aos alunos, bem como cuidando da documentação legal e acadêmica dos alunos;

VI – proceder à indicação de orientadores ao Coordenador de Curso;

VII – promover reuniões mensais com os orientadores;

VIII – publicar com antecedência de 30 dias, edital contendo a composição das bancas, bem como o local e horário para a defesa do Relatório Técnico Final dos alunos;

IX – encaminhar à secretaria acadêmica a declaração de aprovação dos alunos;

X – manter o Coordenador do curso informado sobre as deliberações e atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 5 – Compete ao professor orientador:

I – observar as normas no Regimento Geral da FAP, assumindo responsabilidades e cumprindo as obrigações pertinentes, bem como o Código de Ética da Instituição;

II – orientar o acadêmico quanto à observância da ética profissional;

III – comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação sempre que se fizerem necessárias;

IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, orientando suas ações no campo da pesquisa, bem como no trabalho acadêmico, em relação à aplicação de conceitos administrativos;

V – atender quinzenalmente seu orientando, em horário e local previamente acordado entre as partes, sendo considerada como comprovante da atividade a “Ficha de orientação”;

VI – as orientações devem ser feitas combinando atividades presenciais e a distância, através da plataforma Moodle;

VII - avaliar o desempenho acadêmico e prático do estagiário nos encontros de orientação;

VIII – participar das defesas para as quais for designado;

IX – entregar relatório de Orientação;

Parágrafo único – Além da orientação que é ministrada ao aluno, o mesmo tem total responsabilidade pela realização do Relatório de Estágio.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Artigo 6 – A Supervisão de Estágio constitui-se na condução direta de atividades desenvolvidas durante a realização do Estágio Supervisionado. Tendo como princípios:

I – orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário na empresa;

II – efetuar controle de frequência do estagiário na empresa mediante a declaração atestada pela empresa;

III – avaliar o desempenho do estagiário na empresa.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Artigo 7 – São direitos do estagiário:

I – receber orientações pertinentes ao Estágio Supervisionado;

II – ter para si designação de um orientador durante o período de realização do estágio;

III – apresentar sugestões que sirvam para o aprimoramento do Estágio Supervisionado;

IV – receber resultados das avaliações do seu desempenho;

V – receber suporte gerencial, técnico e acadêmico.

Artigo 8 - São deveres do estagiário:

I – comparecer regularmente à empresa, nos horários previamente determinados;

II – manter sigilo profissional quanto à situação em que se envolver para a realização do Estágio;

III – cumprir as normas contidas neste Regulamento;

IV – comparecer às reuniões convocadas pelo Professor Orientador ou Coordenação de Estágio, devendo justificar eventuais faltas;

V – cumprir o calendário de atividades;

VI – entregar ao orientador, sempre que solicitado, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas;

VII – responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem;

VIII – Submeter e apresentar o artigo científico em evento de cunho científico;

IX – protocolar a entrega de três volumes do Relatório Técnico impressos na versão final, no prazo estipulado em edital para a Banca final;

X – após a aprovação na Banca final o aluno deverá protocolar um via na versão final do Relatório Técnico seguindo as normas dispostas no Capítulo 5 – Da Avaliação, presente neste documento;

XI – comparecer, em dia e local determinados, para apresentar e defender o Relatório de estágio perante a Banca Examinadora.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Artigo 9 – O Estagiário matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado I será avaliado pelo Coordenador de Estágio, através do cumprimento do cronograma das atividades propostas conforme edital. Nos estágios II e III pelo professor orientador de estágio e, supervisor de estágio (quando houver). E banca examinadora no estágio IV, pelas atividades realizadas na empresa e pela apresentação do Relatório Técnico Final.

Parágrafo Primeiro – Cabe a coordenação de Estágio juntamente com o Colegiado de Curso, quando julgar necessário, solicitar ao aluno correções em seu relatório. A aprovação do aluno só será efetivada caso o aluno faça as correções, independente da entrega final dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos que apresentarem plágio, independente da proporção, serão sumariamente reprovados. A condição dos relatórios anteriores não influencia na reprovação dos relatórios subsequentes.

Artigo 10 – os alunos que estiverem cursando a disciplina de Estágio IV deverão passar por uma banca de qualificação com a finalidade de avaliação do Relatório Técnico Final.

Artigo 11 – A banca de qualificação terá caráter avaliativo, tendo como resultado da avaliação assinalar a aptidão (qualificado) ou inaptidão (não qualificado) do Aluno para a apresentação do Relatório Técnico Final. Os alunos inaptos terão até 15 dias da data de sua pré-banca para reajustar o Relatório e enviá-lo para avaliação do Orientador, onde o mesmo dará o aval de aptidão ou inaptidão do aluno para a banca final.

Artigo 12 – Na apresentação do Relatório Técnico Final será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média mínima final de aproveitamento igual ou superior a seis (6,0). A média será as notas atribuídas pelo Supervisor de Estágio (quando houver), Professor Orientador e Banca Examinadora.

Parágrafo Único: as notas serão assim distribuídas: Orientação: 1,0; Apresentação: 4,0; Trabalho Escrito: 5,0.

Artigo 13 – Será considerado apto à defesa do Relatório Técnico Final o aluno que:

I - cumprir das exigências da qualidade e entrega do cronograma dos relatórios solicitados pelo professor-orientador e/ou coordenador de estágio;

II - ter pelo menos setenta e cinco por cento de frequência nas reuniões e atividades de orientação sendo comprovadas pelo Relatório de Orientação;

III - ser aprovado na qualificação.

Parágrafo único – Ao aluno-estagiário que não comparecer à Banca Examinadora na data e horário designado, não haverá segunda convocação para avaliação do estágio. Ressalva-se a segunda convocação em casos de força maior devidamente comprovada e justificada em requerimento, no prazo máximo de 24 horas, no Protocolo da Instituição.

Artigo 14 – A qualquer momento antes da colação de grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do Relatório – apresentado pelo aluno, a Faculdade promoverá a instauração de sindicância e, caso seja comprovada a fraude, o aluno será considerado REPROVADO na disciplina de Estágio Supervisionado, sem direito a pedido de revisão ou recurso, independentemente dos resultados obtidos nas avaliações anteriores.

Artigo 15 – Se reprovado, o aluno não colará grau e deverá renovar matrícula no período letivo subsequente para exclusiva inscrição na disciplina de Estágio Supervisionado. Salvo possibilidade de DP Concentrada conforme calendário institucional.

CAPITULO VI

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 16 – Cada Banca Examinadora será composta por dois (02) professores do curso e um empresário (facultativo), além do professor-orientador, cuja presença será obrigatória.

Artigo 17 – A Banca Examinadora será organizada pela Coordenação de Estágio, que definirá os procedimentos necessários com vistas a promover a imparcialidade e a uniformidade na atuação dos seus integrantes quando da avaliação dos Relatórios.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 18 – A apresentação escrita do Relatório de estágio deverá atender aos seguintes padrões:

I – o trabalho deverá ser digitado em espaço 1,5 (um e meio), impresso em folhas brancas, papel A4 (210 x 297 mm), tinta preta, em fonte Arial 12, conforme normas da ABNT, vedada a inserção de cabeçalho, inclusive referente ao título da monografia ou do capítulo conforme modelo estruturado disponibilizado pela coordenação de Estágio no Moodle e no site da instituição;

II – a impressão deverá observar a estrutura e forma dos trabalhos científicos, respeitando rigorosamente gramática da língua portuguesa em vigor;

III – o Relatório de Estágio deverá ser entregue em três (03) vias encadernadas no Protocolo da Instituição, para apreciação do Orientador de Estágio e da Banca Examinadora, observando-se as datas estabelecidas pela Coordenação de Estágio;

IV – O aluno deverá apresentar um artigo (seja este de forma Oral ou em Pôster, devidamente apresentado aos avaliadores e respondendo aos questionamentos dos mesmos) em um Fórum Científico de seu Relatório Técnico Final e protocolar documento comprobatório nas datas estabelecidas segundo edital publicado pela coordenação de Estágio Supervisionado;

V – Após a Defesa Pública, o aluno-estagiário deverá entregar a versão definitiva do Relatório de Estágio, para efeito de publicação. Deverá ser encadernada com folhas cosidas e com capa dura, na forma de livro, conforme padrão estabelecido pela instituição, e, ainda, uma via do trabalho em CD-ROM até a data estabelecida pela Coordenação de Estágio.

Artigo 19 – Na Defesa Pública, o aluno terá até vinte (20) minutos para apresentar os dados do seu relatório e outros dez (10 minutos para responder as perguntas feitas pelos examinadores). Os professores que compõem a banca terão até vinte (20) minutos para arguição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Todos os prazos para entrega dos relatórios de atividades, relatórios de estágio e relatório final devem obedecer rigorosamente as datas estabelecidas em Edital, não havendo prorrogação de prazo.

Artigo 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, Coordenação de Estágio, Colegiado do curso de Administração e o Professor Orientador do Estágio Supervisionado.